



LEI Nº 3259, de 20 de junho de 2018.

Institui a Política de Prevenção à Violência contra Professores da Rede de Ensino Fundamental nas escolas públicas municipais de Itabirito, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Política de Prevenção à Violência contra Professores da Rede de Ensino Fundamental nas escolas públicas municipais de Itabirito.

**Art. 2º** - A Política de que se trata esta Lei tem os seguintes objetivos:

- I. estimular a reflexão nas escolas e na comunidade acerca da violência contra os educadores;
- II. desenvolver, nas escolas, atividades que congreguem educadores, alunos e membros da comunidade, no intuito de combater a violência contra os professores que nelas trabalham;
- III. implementar medidas preventivas e cautelares em situações nas quais professores que estejam sob risco de violência que possa comprometer sua incolumidade;
- IV. avaliar e debater a origem da violência e o combate a ela;
- V. propor mecanismos que visem combater a violência escolar.

**Art. 3º** - As atividades voltadas à reflexão sobre a violência contra os educadores deverão ser organizadas conjuntamente pelas entidades representativas dos profissionais da educação, pelos conselhos da comunidade escolar e por demais entidades interessadas.

**Art. 4º** - (VETADO).

**Art. 5º** - A presente Política, além dos órgãos públicos, poderá contar com o apoio de entidades não governamentais voltadas ao estudo e ao combate à violência.

**Art. 6º** - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 20 de junho de 2018.

  
Alexander Silva Salvador de Oliveira  
**PREFEITO MUNICIPAL**

